



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 433/2013

Ementa: Dispõe sobre nova denominação de Secretaria Municipal, e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, tem a mesma finalidade, atribuições, estrutura organizacional, princípios gerais da administração, pertinente a antiga denominação “Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC”, previsto na lei Municipal 308/2010.

Art. 3º – Os artigos, incisos e alíneas da lei 308/2010, que contém a expressão “Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC” passarão a constar a denominação Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, de acordo com o artigo 1º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de fevereiro de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal